



LEI Nº 2.958, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, para fins de repasse de recursos financeiros.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cultura, objetivando o repasse de recursos financeiros, destinados à execução de obras e ou aquisição de máquinas, veículos, mobiliários e equipamentos em geral.

Parágrafo único. Para fins da execução da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, cuja cobertura será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º. Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir em decorrência dos convênios correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 10 de Setembro de 2009 – 311º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo